



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5013/2025
(Ref. protocolo 1298/25)

Institui o Auxílio Extraordinário no Município de Vila Velha para famílias em situação de desabrigo, referente aos processos nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, que tratam da reintegração de posse por particular.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Auxílio Extraordinário, em caráter emergencial, destinado a subsidiar 100 (cem) famílias de baixa de renda, ocupantes da área de reintegração de posse nos processos judiciais nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, com valor único, a ser utilizado em razão da condição de desabrigo.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste em um repasse financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil e duzentos vinte dois reais).

Art. 3º A concessão do direito ao recebimento do Auxílio Extraordinário será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS às famílias que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser previamente identificada como ocupante das áreas referidas nos processos judiciais aludidos no art. 1º;

II - estar inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais; e

III - ter renda per capita entre R\$ 210,01 (duzentos e dez reais e um centavo) até ½ (meio) salário mínimo.

§ 1º Serão concedidos o Auxílio Extraordinário para 100 (cem) famílias que atendam cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a III do art. 3º.

§ 2º Será concedido somente 1 (um) Auxílio Extraordinário por família, em um total de 100 (cem) famílias, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel ou família unipessoal, aquela composta por apenas uma pessoa.

§ 3º A renda auferida através de Programas Sociais de Transferência de Renda concedidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal não será contabilizada como renda per capita da família para fins desta Lei, exceto o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Art. 4º As despesas decorrentes do Auxílio Extraordinário correrão em consonância com a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do Auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de abril de 2025.



OSVALDO MATURANO
Presidente



LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário



CAROL CALDEIRA
2º Secretária

